



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

lei nº 838/2023

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2023
DE 15 DE MAIO DE 2023**



**"INSTITUI O MAIO LARANJA
CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS,
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE
SALGADO".**


O VEREADOR MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Salgado o "Maio Laranja", objetivando a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de maio, mais especificamente na semana e nos dias úteis que antecedem e sucedem o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que ocorre no dia 18 do mesmo mês, o Município deverá promover, preferencialmente, a divulgação do MAIO LARANJA, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, dentre outras.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma Permanente, em especial nas instituições de ensino deste Município, terão como objetivos principais:

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com

Secretaria Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA: 21/11/2023
Ana Rose Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
Desp. 02/2021



- I - Maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação no combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente, nas regiões que comprovadamente possuam fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil;
- II - Articular ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;
- III - Buscar mecanismos de acompanhamento periódico e de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações;
- IV – Incentivar a formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais;
- V - Valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações que fomentem a proteção de seus direitos, conforme legislação vigente;
- VI – Promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- VII - Possibilitar, aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção, trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas;
- VIII - Fortalecer e potencializar articulações nacionais, estaduais e municipais de combate à violência contra crianças e adolescentes e enfrentamento ao tráfico infanto-juvenil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Jose Aécio Santos de Jesus
JOSE AÉCIO SANTOS DE JESUS

Vereador do PT





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Institui, no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município de Salgado, o Maio Laranja.

Tal medida visa à conscientização do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Isto, pois a referida violência é tema de saúde pública e resulta em graves consequências, com profundas marcas no corpo e mente. Válido é elencar, que segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde - de 2011 a 2017 - foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente.

É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde. Assim, ficará instituído no mês de maio, na semana referente ao dia 18, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem-se por necessário, ampliar o período de reflexão, a fim de combater tais violências.

Desta feita, o respectivo projeto visa instituir, no Município, a campanha "Maio Laranja", inclusive com previsão no Calendário Oficial do Município, a fim de promover atividades de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

